



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VENEZA LTDA E DOS PRODUTORES RURAIS MOACIR JOSE ALBONICO E INES BILLIERI ALBONICO

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

Processo Digital nº: 5068509-09.2025.8.24.0023

O presente **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** é apresentado perante o juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, no qual se processa a recuperação judicial em referência (o "Juízo da Recuperação" e a "Recuperação Judicial", respectivamente), para deliberação da Assembleia Geral de Credores (a "AGC"), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a "LRF"), pelas seguintes empresas:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VENEZA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.915.352/0001-28, com sede à Rodovia Valentim Damiani, nº 3500, Guarapari, cidade de Nova Veneza – SC, CEP: 88.865-000

MOACIR JOSE ALBONICO, brasileiro, produtor rural, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.313.744/0001-86, e no CPF/MF sob nº 689.191.749-20 e **INES BILLIERI ALBONICO**, brasileira, produtora rural, empresária individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.572.819/0001-43, e no CPF/MF sob nº 606.380.449-87, ambos com endereço à Rodovia Valentim Damiani, 6098, Guarapari, Nova Veneza, SC, CEP 88.865-000.

Em **11 de novembro de 2025** a "**LATICÍNIOS VENEZA**" protocolou o pedido recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 02 de dezembro de 2025, oportunidade na qual foi nomeada na função de administrador judicial **VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF nº 34.852.081/0001-70, representada por Augusto Von Saltiel (OAB/SC 65.513-A) e



Germano Von Saltiél (OAB/SC nº 66.026-A), com endereço na Avenida Trompowsky, nº 354, salas 501 e 502, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-300.

O presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado pelos diretores da empresa recuperanda juntamente com seus profissionais de assessoria de reestruturação e assessoria jurídica.



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Glossário.....	4
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	6
2.1. Breve Histórico.....	6
2.2. Razões da Crise Econômica e Financeira.....	6
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA	7
4. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO.....	7
5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	9
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO	10
6.1. Disposições gerais aos credores	10
6.2. Credores trabalhistas – CLASSE I	11
6.3. Credores com garantia real – CLASSE II	12
6.4. Credores quirografários – CLASSE III.....	13
6.5. Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV.....	15
6.6. Compensação de crédito	15
7. DÍVIDA TRIBUTÁRIA	16
8. DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO.....	16
ANEXOS.....	17



1. INTRODUÇÃO

1.1. Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Lista de Credores.
Credor trabalhista	Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
Credor com garantia real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
Credor quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;
Credor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte (Me e EPP)	Detentores de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
Recuperandas ou "LATICÍNIOS VENEZA"	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VENEZA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.915.352/0001-28, com sede à Rodovia Valentim Damiani, nº 3500, Guarapari, cidade de Nova Veneza – SC, CEP: 88.865-000 MOACIR JOSE ALBONICO, brasileiro, produtor rural, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.313.744/0001-86, e no



	CPF/MF sob nº 689.191.749-20 e INES BILLIERI ALBONICO, brasileira, produtora rural, empresária individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.572.819/0001-43, e no CPF/MF sob nº 606.380.449-87, ambos com endereço à Rodovia Valentim Damiani, 6098, Guarapari, Nova Veneza, SC, CEP 88.865-000.
Homologação Judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
Juízo da Recuperação	VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC, onde se processa os autos nº 5068509-09.2025.8.24.0023
LRF	Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falência; e suas alterações pela lei 14.112/20
PRJ	É o presente Plano de Recuperação Judicial;
SPE	Sociedade de Propósito Específico; e
UPI	Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Breve Histórico

A história da **LATICÍNIOS VENEZA**, teve início em 2002 na cidade de Nova Veneza/SC, pelo Sr. Moacir José Albonico e sua esposa, Sra. Inês Billieri Albonico, com o objetivo de produzir e comercializar laticínios e seus derivados.



A trajetória do Sr. Moacir e da Sra. Inês na atividade rural iniciou muito antes da constituição da empresa, sendo marcada por décadas de dedicação à agricultura e à pecuária, exercidas de maneira contínua, integrada e familiar.

O compromisso com a qualidade impulsionou o desenvolvimento de marca própria, com diversificado portfólio de produtos lácteos e forte presença no setor de charcutaria, caracterizado por rigoroso controle de qualidade. Essa trajetória resultou no reconhecimento da marca, que hoje ocupa posição de destaque

no mercado da região Sul do Brasil.

Atualmente a **LATICÍNIOS VENEZA** possui um quadro de 186 funcionários CLT além dos empregos indiretos, o que demonstra, pela calculadora de empregos da do Observatório Nacional de Transporte e Logística, uma importância na região muito relevante, pois a geração total de empregos, entre empregos diretos, indiretos e empregos via efeito renda (consumo na região) passa de **550 empregos em uma cidade de aproximadamente 13 mil habitantes**.

2.2. Razões da Crise Econômica e Financeira

Nos últimos anos, a Recuperanda passou a enfrentar significativa deterioração de sua saúde financeira em razão de fatores conjunturais e externos à sua vontade. Em 2017, foi inaugurada nova planta industrial, marco relevante de modernização e ampliação da capacidade produtiva, a qual demandou investimentos expressivos. Muito acima dos valores estimados inicialmente, os custos superaram o previsto, sendo necessário buscar a contratação de financiamentos de longo prazo.



O cenário financeiro tornou-se ainda mais desafiador em razão dos elevados juros praticados no país, que impactaram diretamente o custo da dívida. A crise do setor lácteo, marcada pelo aumento dos custos operacionais, compressão das margens de lucro e instabilidade nos preços do leite e dos insumos, agravou sobremaneira a situação econômico-financeira da Recuperanda.

Somaram-se a esses fatores os efeitos macroeconômicos adversos vivenciados pelo Brasil nos últimos anos, incluindo baixo crescimento econômico, retração do PIB, impactos severos da pandemia da Covid-19, inflação persistente, restrição ao crédito e manutenção de juros elevados, com a taxa Selic atingindo patamares historicamente altos. Tal conjuntura reduziu o poder de consumo da população, afetou diretamente a demanda por produtos lácteos e dificultou o acesso a capital de giro, aprofundando as dificuldades financeiras da empresa.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

A empresa LATICÍNIOS VENEZA conta com mais de 20 anos de atividade, com amplo conhecimento de seu mercado de atuação, produtos de qualidade e **uma marca de destaque** no mercado o que proporciona aos atuais diretores uma confiança na sua recuperação econômica e financeira da empresa, assim que conseguir estabilizar novamente a operação, com o apoio de seus credores e parceiros para reestruturar a dívida em condições que permita à empresa voltar a cumprir seus compromissos de forma satisfatória a todos.

Essa fase de reestruturação também abrange as áreas fabris e administrativas, melhoria de processos tanto produtivos como de gestão e vem fazendo seu “dever de casa” implantando controladoria adequada, controles sobre custos e despesas e melhoria da produtividade.

Essas ações aliadas à possibilidade de reestruturar seu passivo e conseguir apoio de seus credores permitirá à empresa voltar ao seu protagonismo histórico no mercado e ter tônus para pagamento de seu passivo e investimentos necessários.

4. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por sociedades em recuperação judicial. A recuperanda, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, e para cumprimento do art. 53,



I, da LRF, indicamos em especial os meios abaixo listados que serão empregados na sua recuperação.

- Reestruturação operacional (Art. 50, caput)

A recuperanda envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

- Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI)

A venda de ativos seguirá o rito do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

- Alienação Judicial de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) e Outros Ativos

Nos termos dos artigos 60 e 60-A da Lei 11.101/2005

- Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

- Fomento Junto aos Credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a recuperanda poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições para sua efetiva recuperação.

- Locação e Arrendamento de áreas ou maquinário:

A recuperanda poderá promover a locação e/ou arrendamento de áreas ou maquinário de seu patrimônio essenciais ou não ao desenvolvimento de suas atividades industriais localizadas em imóveis dos seus complexos fabris, desde que gere receita adicional voltada à recomposição do fluxo de caixa operacional e à viabilização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial, assegurando, com isso, a maximização da capacidade de pagamento da empresa. Tais operações serão realizadas com transparência, mediante contrato formal e prazo compatível com a execução deste PRJ, preservando-se integralmente os direitos



dos credores titulares de garantias reais sobre o patrimônio da empresa, na proporção e prioridade de seus créditos, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005. As receitas obtidas com tais locações integrarão o fluxo de caixa destinado ao pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, sem que a medida importe em alienação ou oneração definitiva dos bens, mas tão somente em exploração temporária, voltada à viabilidade econômico-financeira da empresa

- Parcerias Estratégicas:

Fica igualmente autorizada a celebração de parcerias estratégicas, joint ventures ou incorporações societárias com terceiros interessados em fomentar a atividade industrial, tecnológica ou comercial da LATICÍNIOS VENEZA, desde que não impliquem alienação definitiva de controle sem prévia deliberação judicial e/ou assemblear dos acionistas, e que resultem em aporte de capital, transferência de tecnologia ou incremento de produção, de modo a contribuir para o soerguimento econômico-financeiro da empresa.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela LATICÍNIOS VENEZA ou pela administração judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela recuperanda ou pela administração judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, sub judice, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da recuperanda, da administração judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.2 deste PRJ, os quais serão liquidados em até 12 (doze) meses, da data da inclusão do crédito, e caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério da recuperanda, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1. Disposições gerais aos credores

Estimativa projetada – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da LATICÍNIOS VENEZA está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do setor e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2026 e 2045;

Quitação – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a LATICÍNIOS VENEZA, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

Meio de pagamento – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores



deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico **recuperacaojudicial@laticiniosveneza.ind.br**. As comunicações enviadas por outros meios não serão consideradas válidas para fins de pagamento, sendo ônus exclusivo do credor o correto envio de seus dados bancários ao endereço eletrônico indicado.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize a sua situação.

Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

6.2. Credores trabalhistas – CLASSE I

A recuperanda possui 27 (vinte e sete) credores trabalhistas - Créditos na classe I - Trabalhista, no montante de R\$ 76.772,38 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)

Os credores dessa Classe I – Trabalhista, receberão seus créditos com 60% deságio, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições dos créditos quirografários – classe III.

Os créditos líquidos na data da AGC, dessa classe, até o limite acima definido, serão pagos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, sem a incidência de multas ou correções monetárias.

Serão pagos os créditos trabalhistas sob os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Para os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas nessa classe, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas. O Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto nesse PRJ, serão liquidados em até 12 (doze) meses, a contar da data da inclusão do crédito, ou seja, homologação pelo juízo da Recuperação Judicial.

- Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

- Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, caput)

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos se estiverem líquidos e certos, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, sem a incidência de multas ou correção monetária, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, desde que sob eles não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

6.3. Credores com garantia real – CLASSE II

A empresa possui 02 (dois) Créditos com Garantia Real, no montante de R\$ 2.150.802,23 (dois milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos).

- Forma de pagamento:

Será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado com carência total de 24 (vinte e quatro) meses contados à partir da publicação da

decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção monetária calculada pela TR, mais juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. O saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) pago em 10 (dez) anos, com parcelas mensais, vencendo-se a primeira no último dia útil do primeiro mês de pagamento após a carência (25º mês após a homologação do PRJ) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes (prorrogando-se o vencimento até o primeiro dia útil seguinte caso a data recaia em dia não útil). Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

6.4. Credores quirografários – CLASSE III

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 262 (duzentos e sessenta e dois) credores, no montante de R\$ 38.730.025,17 (trinta e oito milhões, setecentos e trinta mil, vinte e cinco reais e dezessete centavos);

- Forma de pagamento:

Será aplicado um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pago em 15 (quinze) anos, com carência total de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção monetária calculada pela TR, mais juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

O pagamento seguirá o critério abaixo:

1º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

2º ANO – 2% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

3º ANO – 3% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;



4º ANO – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

5º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

6º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

7º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

8º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

9º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

10º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

11º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

12º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

13º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

14º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

15º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

6.5. Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV

Os titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, estão representados por 17 (dezessete) credores, no montante de R\$ 145.765,61 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

- **Forma de pagamento:**

Será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) pago em 5 (cinco) anos, pagamentos mensais, vencendo-se a primeira no último dia útil do primeiro mês de pagamento após a carência (25º mês após a homologação do PRJ) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes (prorrogando-se o vencimento até o primeiro dia útil seguinte caso a data recaia em dia não útil). Com carência total de 24 (vinte e quatro) meses contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção monetária calculada pela TR, mais juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

6.6. Compensação de crédito

É permitida a compensação de créditos e débitos entre a Recuperanda e seus credores, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil e da Lei nº 11.101/2005, inclusive entre créditos concursais e valores devidos à Recuperanda constituídos antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como entre créditos constituídos após o ajuizamento, inclusive de natureza extraconcursal, e valores devidos pela Recuperanda no período posterior ao ajuizamento, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis e inexistam vedação legal ou decisão judicial em sentido contrário, observando-se, quanto a eventual saldo remanescente, o tratamento previsto neste Plano conforme a natureza do crédito.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da recuperanda, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a recuperanda deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

7. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A recuperanda objetivará a solução do seu passivo tributário por meio das alternativas de transação tributária para sociedade em recuperação judicial e/ou parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que a recuperanda continue cumprindo sua função social que é de grande importância para Nova Veneza (SC) e região, que mantenha seus postos de trabalho, gerando empregos e tributos e equalize da melhor forma a posição de seu passivo junto aos credores.

A aprovação desse PRJ proporcionará à recuperanda as condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente ***“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da operação, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*** (in verbis, art. 47 da LRF). (grifo nosso)

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, Credores e funcionários, mas, principalmente da região onde a empresa está inserida, já que através da geração de empregos diretos e indiretos, a atividade da recuperanda ainda gera EFEITO RENDA para a região, mantendo o consumo.

É importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da empresa recuperanda, portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.



A partir da Homologação do PRJ as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas, e os seus nomes excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias, outorgadas pelos sócios e diretores da recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus créditos pagos conforme a sentença decretada pelo Juízo Trabalhista, caso seja opção da recuperanda.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

ANEXOS

- | | |
|----------|--|
| Anexo I | Laudo Econômico-Financeiro atualizado. |
| Anexo II | Laudos de Avaliação de Bens e Ativos |



- Avaliação Imóvel
- Avaliação Automóveis
- Avaliação Máquinas

Nova Veneza (SC), 29 de janeiro de 2026

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VENEZA LTDA		
CNPJ: 04.915.352/0001-28 MOACIR JOSE ALBONICO CPF: 689.191.749-20		
MOACIR JOSE ALBONICO		
CNPJ: 63.313.744/0001-86 CPF: 689.191.749-20		
INES BILLIERI ALBONICO		
CNPJ: 63.572.819/0001-43 CPF: 606.380.449-87		
VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
SIMONE F. DRAGONE CRC SP 299922/O-0 OAB/SP 363244	CATARINA L. S. ELIAS CRC SP 1SP220452/O-5	
MANDEL ADVOCACIA		
JULIO KAHAN MANDEL OAB/SP 128.331	PAULO C. S. CALHEIROS OAB/SP 242.665	THAÍS KODAMA DA SILVA OAB/SP 222.082

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BAC8-BCC5-B4D9-8970> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BAC8-BCC5-B4D9-8970



Hash do Documento

FA6DFAF7EA915B00E7A216A4594FAEFF54D5D3D61A2C2AED1081E7A7D815ED8E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2026 é(são) :

- ☒ MOACIR JOSE ALBONICO (Signatário) - 04.915.352/0001-28 em 30/01/2026 16:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA - 04.915.352/0001-28

Evidências

Geolocation: Latitude: -28.677649306468883 Longitude: -49.51640136518229 Accuracy: 132

IP: 172.16.4.3

AC: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

- ☒ Catarina L. S. Elias (Signatário) - 151.972.408-06 em 30/01/2026 16:09 UTC-03:00

Nome no certificado: Catarina Luzia Da Silva Elias

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.525691193936204 Longitude: -46.67932590407903 Accuracy: 81

IP: 172.16.4.4

AC: AC SERASA RFB v5

- ☒ Simone Faria Dragone (Signatário) - 250.650.428-10 em 30/01/2026 16:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -28.676909841112018 Longitude: -49.373355505976 Accuracy: 131

IP: 172.16.4.5

AC: AC SERASA RFB v5

☐ INES BILLIERI ALBONICO (Signatário) - **Pendente**

Tipo: Certificado Digital

